

RELENDO RAWLS APÓS PIKETTY: justiça, desigualdade e democracia de cidadãos proprietários¹

Leandro Martins Zanitelli

Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter)

RELENDO RAWLS APÓS PIKETTY: justiça, desigualdade e democracia de cidadãos proprietários

Resumo: Ao tratar do tipo de regime institucional mais propenso à realização dos princípios da justiça como equidade, Rawls (2001) apresenta três argumentos sobre a superioridade de uma democracia de cidadãos proprietários em relação ao capitalismo de bem-estar, um argumento sobre o valor equitativo das liberdades políticas, outro sobre a equitativa igualdade de oportunidades e um terceiro acerca do princípio da diferença. Em uma crítica a esses argumentos, O'Neill (2012) conclui que apenas o último deles é convincente. Este trabalho procura demonstrar como a análise recente de Piketty (2014) sobre a tendência ao acirramento da desigualdade em sociedades com baixo crescimento dá fôlego aos argumentos de Rawls quanto à superioridade de uma democracia de cidadãos proprietários no que se refere ao valor equitativo das liberdades políticas e à igualdade de oportunidades. O trabalho de Piketty também joga luz sobre a importância, no que concerne ao princípio da diferença, da distinção entre um regime que inclui políticas para prevenir a concentração da riqueza (a democracia de cidadãos proprietários) e outro preocupado exclusivamente com a desigualdade de renda (o capitalismo de bem-estar).

Palavras-chave: Democracia de cidadãos proprietários, capitalismo de bem-estar, desigualdade, rawls, piketty.

READING RAWLS AFTER PIKETTY: justice, inequality and property-owning democracy

Abstract: When discussing the type of institutional regime most prone to realizing the principles of justice as fairness, Rawls (2001) presents three arguments about the superiority of a property-owning democracy over welfare-state capitalism, concerning, respectively, the fair value of political liberties, fair equality of opportunity and the difference principle. In a critique of those arguments, O'Neill (2012) states that only the last one, the argument of the difference principle, is convincing. This paper, tries to demonstrate how Piketty's (2014) recent analysis of the tendency of increasing inequality in low-growth societies offers support to Rawls's arguments favoring property-owning democracy in matters regarding the fair value of political liberties and fair equality of opportunity. Piketty's work also stresses the importance, in what refers to the difference principle, of distinguishing between a regime encompassing policies to prevent the wealth concentration (property-owning democracy) and another one whose exclusive concern is to reduce income inequality (welfare-state capitalism).

Key words: Property-owning democracy, welfare-state capitalism, inequality, Rawls, Piketty.

Recebido em: 26.11.2014. Aprovado em: 25.09.2015.

1 INTRODUÇÃO

Uma das partes da versão reformulada da teoria da justiça de Rawls (*a justiça como equidade*) tem como tema a relação entre os princípios da justiça e as instituições (RAWLS, 2001). Nela, Rawls (2001) alude a dois regimes ideais adequados à justiça como equidade, a *democracia de cidadãos proprietários*² (*property-owning democracy*) e o socialismo liberal.³ Uma das suas principais preocupações consiste em diferenciar a democracia de cidadãos proprietários (DCP) e o capitalismo de bem-estar (CBS), um regime incapaz, segundo ele, de atender aos princípios da justiça.⁴ Isso levanta algumas questões, a saber: tendo em vista que tanto a DCP como o CBS garantem as liberdades básicas e admitem a propriedade privada dos meios de produção, o que, exatamente os diferencia, por que essas diferenças são tais que fazem de um, mas não do outro, um regime propício a satisfazer aos princípios da justiça rawlsiana?

Rawls (2001) apresenta três argumentos contra o CBS. Cada um deles denuncia a incapacidade do regime em questão para atender a um dos princípios da justiça rawlsiana. Trata-se, pois, de um argumento sobre o princípio das liberdades básicas (mais exatamente, sobre o valor equitativo das liberdades políticas), outro sobre a igualdade equitativa de oportunidades e outro sobre o princípio da diferença. Examinando-os, O'Neill (2012) afirma que os dois primeiros argumentos são insuficientes para rechaçar o CBS ou, ao menos, para demonstrar sua inferioridade em relação à DCP. O único argumento consistente em favor de uma reforma dos capitalismos atualmente existentes rumo à DCP seria, portanto, o argumento baseado no princípio da diferença.

No presente artigo, procuro mostrar como a análise de Piketty (2014) acerca da tendência ao aumento da desigualdade e da importância do capital acumulado sobre o trabalho em países com baixa taxa de crescimento da produção torna mais convincentes os argumentos de Rawls acerca da DCP. O que defendo, em resumo, é que as previsões sombrias de Piketty (2014) para as sociedades do século XXI, caso corretas, levam, contra O'Neill (2012), à conclusão de que Rawls (2001) estava certo ao acusar o CBS de violar o valor equitativo das liberdades políticas e a equitativa igualdade de oportunidades. As mesmas previsões também dão, ainda, mais peso ao argumento de Rawls (2001) sobre a incompatibilidade entre o CBS e o princípio da diferença, mesmo quanto entendido como princípio ocupado exclusivamente com desigualdades materiais (isto é, de riqueza e renda).⁵

O artigo é organizado do seguinte modo. Na primeira seção, esmiúço os argumentos de Rawls (2001) contra o CBS e a favor da DCP, bem como a crítica de O'Neill (2012) a esses argumentos. Na segunda seção, exponho resumidamente as

conclusões de Piketty (2014) sobre a desigualdade em sociedades com baixo crescimento. A ideia primordial, como dito, é mostrar que a análise de Piketty (2014) convida a um reexame dos argumentos de Rawls (2001) sobre a DCP. Esse reexame é feito na terceira e última seção.

2 OS ARGUMENTOS DE RAWLS CONTRA O CBS E A CRÍTICA DE O'NEILL

As razões de Rawls (2001, p. 137-138) para a rejeição do CBS são concisamente enunciadas na passagem a seguir:

O capitalismo de bem-estar também rejeita o valor equitativo das liberdades políticas e, embora tenha certa consideração com a igualdade de oportunidades, as políticas necessárias para atingi-la não são seguidas. Permitem-se enormes desigualdades na propriedade (dos meios de produção e recursos naturais), o que faz com que o controle da economia e de boa parte da vida política fique em poucas mãos. Apesar de que, como o nome "capitalismo de bem-estar" sugere, provisões assistenciais possam ser um tanto generosas e atender às necessidades básicas (§38), um princípio de reciprocidade para a regulação de desigualdades sociais e econômicas não é reconhecido.⁶

Há, portanto, três argumentos contra o CBS, cada um deles dizendo respeito à incompatibilidade com uma das partes da justiça como equidade: um argumento sobre o valor equitativo das liberdades políticas (parte do primeiro princípio da justiça de Rawls (2001), o princípio das liberdades básicas), outro sobre a equitativa igualdade de oportunidades (a primeira parte do segundo princípio) e outro sobre o princípio da diferença (a segunda parte do segundo princípio).

A seguir, reproduzo os principais pontos da análise de O'Neill (2012) acerca de cada um desses argumentos. A preocupação de O'Neill (2012), que compartilho, consiste em verificar não apenas se os argumentos em questão são bem sucedidos no que se refere a denunciar falhas do CBS, como também verificar se, e por quê, essas falhas são evitadas na DCP.

2.1 O argumento do valor equitativo das liberdades políticas

O primeiro princípio da justiça é, em geral, satisfeito mediante a garantia constitucional das liberdades básicas. É irrelevante, portanto, o que Rawls (2001) designa como valor das liberdades, isto é, aquilo que os cidadãos podem de fato fazer (em contraste com o que estão legalmente autorizados a

fazer) no exercício das liberdades em questão. Esse poder fático, ou valor da liberdade para cada um, é uma função dos recursos disponíveis. Por exemplo, se sou rico o bastante para não precisar trabalhar, posso dedicar a maior parte do meu tempo a orações ou à pintura (exemplos de exercício das liberdades básicas de credo e artística, respectivamente).

No que se refere à indiferença ao valor das liberdades legalmente asseguradas, o caso das liberdades políticas é uma exceção (RAWLS, 2001). Em relação a essas liberdades, o primeiro princípio requer algo mais além da mera garantia legal, a saber, o que Rawls (2001) denomina *valor equitativo* (*fair value*). Em relação às liberdades políticas, em outras palavras, importa também o que cada cidadão pode de fato (e não apenas de direito) fazer. A exigência de um valor equitativo equivale à de que todos os cidadãos disponham de uma chance aproximadamente igual de influenciar o processo político, por exemplo, influenciando os resultados de eleições ou mediante o exercício de funções públicas.

Na passagem transcrita anteriormente, Rawls (2001, p. 137-138) diz que o CBS “[...] rejeita o valor equitativo das liberdades políticas.” Para entender por quê, deve-se considerar o que diferencia o CBS e a DCP, um regime sob o qual o valor equitativo das liberdades políticas é assegurado. Uma diferença, sugerida na passagem acima transcrita, é que a DCP possui políticas para a dispersão da riqueza, enquanto que o CBS, muito embora contenha provisões em favor dos menos afortunados, permite “[...] que o controle da economia e de boa parte da vida política fique em poucas mãos.” (RAWLS, 2001, p. 139)⁷. No que se refere, pois, ao valor equitativo das liberdades políticas, a vantagem da DCP em relação ao CBS consiste em conter meios para prevenir a concentração da riqueza e seus efeitos deletérios para a distribuição equânime do poder político.

Para O'Neill (2012), a falha fundamental do argumento recém-exposto é supor que a riqueza e o poder político tenham que andar de mãos dadas. Essa suposição ignora a possibilidade de políticas de isolamento (*insulation policies*), como, por exemplo, restrições ao financiamento privado de campanhas eleitorais, por meio das quais se logre evitar que os mais ricos tenham uma influência exagerada sobre os resultados do processo político. Graças à estratégia do isolamento, parece possível, à primeira vista, assegurar o valor equitativo das liberdades políticas sem as medidas para a dispersão da riqueza que diferenciam a DCP do CBS. A superioridade da DCP sobre o CBS somente poderia ser decretada, continua O'Neill (2012), caso se admitisse que a estratégia do isolamento esteja fadada ao fracasso caso não venha acompanhada de medidas para combater a concentração da riqueza. A ineficácia das políticas de isolamento, entretanto, não poderia ser presumida sem mais (O'NEILL, 2012). O fato,

ainda, de Rawls (2001) ignorar a possibilidade de dissociação entre riqueza e poder político em sua argumentação em favor da DCP é contraditório com outra passagem na qual ele próprio prevê o isolamento como medida da DCP para a garantia do valor equitativo das liberdades políticas (O'NEILL, 2012).⁸

O'Neill (2012) nota por fim que, ao invés da desigualdade de riqueza, o que se poderia considerar como avessa ao valor equitativo das liberdades políticas é a propriedade privada dos meios de produção, tendo em vista a influência que o capital privado, mesmo que disperso, é capaz de exercer mediante as decisões sobre investimento. O problema é que, se o impedimento ao valor equitativo das liberdades políticas é a apropriação privada do capital produtivo em si mesma, e não a sua mera concentração, o argumento sobre as liberdades políticas se torna um argumento em favor do socialismo liberal, e não da DCP.

2.2 O argumento da equitativa igualdade de oportunidades

O princípio da equitativa igualdade de oportunidades tem duas partes (RAWLS, 1999). Em primeiro lugar, esse princípio requer que não haja entraves legais a que cidadãos aptos exerçam ocupações relevantes (igualdade formal). A segunda parte vai além da mera igualdade formal, determinando que as oportunidades não sejam influenciadas pelas contingências sociais. As chances de sucesso devem depender, em outras palavras, exclusivamente das aptidões naturais e motivação de cada um.

Para Rawls (2001, p. 138), como visto, embora o CBS demonstre certa preocupação com a equitativa igualdade de oportunidades, “[...] as políticas necessárias para atingi-la não são seguidas.” Razões para essa afirmação não são claramente enunciadas por Rawls (2001), de modo que é preciso conjecturá-las.

Segundo O'Neill (2012), a razão que levaria Rawls (2001) a apregoar a superioridade da DCP no que se refere à equitativa igualdade de oportunidades tem a ver com medidas contra a concentração da riqueza nas famílias de geração a geração, como a tributação da herança e das doações de pais para filhos. Sobre esse argumento, O'Neill (2012) não levanta, curiosamente, objeção análoga à do caso anterior. A exemplo, no entanto, do que ocorre com o valor equitativo das liberdades políticas, é possível conceber políticas de isolamento por meio das quais se reduza, ao menos, a influência da riqueza familiar sobre as chances de exercer cargos (por exemplo, o ensino público obrigatório para todos).⁹

A crítica de O'Neill (2012) ao argumento da equitativa igualdade de oportunidades é que, muito embora (como ele admite) o princípio em questão requeira medidas contra a transmissão

intergeracional da riqueza, essas medidas são insuficientes para a dispersão da riqueza que caracteriza a DCP em comparação com o CBS. Embora a estratégia de isolamento não seja mencionada, a objeção de O'Neill (2012) contra o argumento da equitativa igualdade de oportunidades é, portanto, no fundo, similar à do valor equitativo das liberdades políticas. Em ambos os casos, Rawls (2001) não teria conseguido encontrar na DCP uma característica que, não sendo compartilhada pelo CBS, torne a primeira mais suscetível à realização da justiça do que o segundo.

Dois pontos da crítica de O'Neill (2012) ao argumento da equitativa igualdade de oportunidades são ressaltados. Primeiro, é de observar como, para ele, a tributação da herança e das doações de pais para filhos não é, portanto, uma medida exclusiva da DCP, podendo fazer parte das políticas do CBS. Essa opinião não é justificada por O'Neill (2012), podendo-se conjecturar que se deva ao fato de a tributação em questão ter lugar atualmente em muitos países de CBS, algo que já não se verifica em relação à dispersão da riqueza.¹⁰ Qualquer que seja a explicação, contudo, o importante é salientar que a crítica de O'Neill (2012) tem duas premissas: a de que políticas contra a perpetuação da riqueza nas famílias não constituem uma diferença entre a DCP e o CBS, e a de que, em contraste, são as políticas de dispersão da riqueza que diferenciam os dois regimes.

Segundo, repare em como a conclusão de O'Neill (2012) sobre o argumento da equitativa igualdade de oportunidades se baseia em uma nítida distinção entre políticas para dispersão da riqueza e políticas contra a transmissão de riqueza entre gerações. Para que essa distinção faça sentido, é preciso que as primeiras sejam entendidas como medidas contra a concentração da riqueza no curso de uma geração (em contraste com medidas contra a concentração transgeracional da riqueza). O'Neill (2012) é explícito quanto à possibilidade de dissociarem-se os dois tipos de política, citando o exemplo de um regime que, graças a uma agressiva taxa da herança, conceda a todos os cidadãos uma generosa soma em dinheiro ao início da vida adulta e abstenha-se de coibir qualquer desigualdade verificada a partir daí.¹¹

O'Neill (2012) nega, pois, em síntese, que haja um argumento baseado na equitativa igualdade de oportunidades para preferir a DCP ao CBS. A equitativa igualdade de oportunidades requer medidas que inibam a transmissão de riqueza de pais para filhos, mas essas medidas não são encontradas apenas na DCP. Observe-se, por fim, como ressalva, que essa conclusão se refere ao capital humano. Se a riqueza que a DCP procura dispersar for entendida em sentido amplo, compreendendo tanto o capital físico quanto o humano, então há um sentido no qual se pode dizer que a equitativa igualdade de oportunidades não pode ser satisfeita sem que haja

a dispersão de capital, a saber, aquele no qual o capital em questão é o capital humano, e o meio para que tal dispersão se consiga seja a igualdade no acesso à educação (O'NEILL, 2012).

2.3 O argumento do princípio da diferença

Rawls (2001, p. 42-43) acusa o CBS, por fim, de não reconhecer "[...] um princípio de reciprocidade para a regulação de desigualdades sociais e econômicas." Na justiça como equidade, esse princípio de reciprocidade é o princípio da diferença, um princípio segundo o qual diferenças na distribuição de bens primários somente são toleradas caso maximizem as expectativas dos cidadãos em pior situação (RAWLS, 2001).¹²

À primeira vista, é difícil entender por quê, malgrado o fato de que suas "[...] provisões assistenciais possam ser um tanto generosas e atender às necessidades básicas." (RAWLS, 2001, p. 138), o CBS se mostra incompatível com o princípio da diferença. Para que a afirmação de Rawls (2001) faça sentido, é preciso que o CBS, apesar de generoso, não seja generoso o suficiente, permitindo desigualdades que não redundem em benefício algum para os cidadãos em pior situação. Mas, se isso é verdade, por que tornaria necessária uma mudança para DCP (ou para o socialismo liberal) ao invés de simplesmente para uma versão mais generosa do próprio CBS?

Apesar da dificuldade, e em contraste com as reservas quanto aos argumentos anteriores, O'Neill (2012) acredita que o argumento mais promissor acerca da superioridade da DCP sobre o CBS em termos de justiça rawlsiana seja o do princípio da diferença. Para entender por quê, é necessário primeiro que sejamos mais precisos quanto aos bens primários cuja distribuição o princípio da diferença regula. Enquanto, em uma interpretação estrita, esses bens são apenas a riqueza e a renda, uma interpretação mais abrangente faz com que o princípio da diferença diga respeito também à distribuição dos bens primários dos *poderes e prerrogativas de posições de autoridade e responsabilidade* (*powers and prerogatives of positions of authority and responsibility*) e das bases sociais do autorrespeito (*social bases of self-respect*). A distinção entre essas interpretações tem as seguintes implicações. De acordo com a concepção estrita, o princípio da diferença interessa-se apenas pelas desigualdades materiais em si mesmas, podendo ser plenamente satisfeito mediante políticas de distribuição de riqueza e renda. Na concepção lata, em contrapartida, o que se tem em vista não são apenas desigualdades materiais, mas também o efeito dessas desigualdades para o *status* dos cidadãos (isto é, para as bases sociais do autorrespeito). Além disso, uma mera distribuição de bens com a qual permaneçam inabaladas relações de produção caracterizadas pela dominação (isto

é, uma política de distribuição alheia a questões de justiça na produção) é tida como insuficiente.

A interpretação lata é tida por O'Neill (2012) como a mais adequada à justificação latente ao princípio da diferença, que, segundo ele, envolve preocupações com poder, dominação e *status*, e não apenas com desigualdades materiais.¹³ Tratemos de reconstituir, pois, o argumento em defesa da DCP. Em contraste com o CBS, a DCP se caracteriza por políticas para a dispersão do capital, sem se limitar, pois, à mera provisão de renda para atender às necessidades básicas dos cidadãos menos afortunados. Ao fazê-lo, a DCP inibe o surgimento de relações de dominação que constituem uma consequência da concentração do capital e do poder diretivo que dele decorre. A DCP atende, assim, às demandas do princípio da diferença quanto à distribuição de bens primários como os dos poderes e prerrogativas e das bases sociais do autorrespeito de uma maneira que as políticas estritamente distributivas do CBS são incapazes de fazer.¹⁴

Vale notar que esse é o principal, mas não o único argumento de O'Neill (2012) acerca da relação entre a DCP e o princípio da diferença. Segundo O'Neill (2012), mesmo que o princípio em questão seja entendido à maneira estrita, isto é, como princípio atinente apenas a desigualdades materiais, é importante ter em vista que tais desigualdades dizem respeito à renda e à riqueza. Ao se abster de medidas para inibir a concentração da riqueza (isto é, do capital), o CBS (mas não, evidentemente, a DCP) acaba ensejando desigualdades materiais além das que o princípio da diferença admite.

3 PIKETTY E A DESIGUALDADE

A análise de Piketty (2014) sobre as desigualdades de riqueza e renda é constituída por algumas hipóteses sobre essas desigualdades, por dados que servem para a confirmação dessas hipóteses, sobretudo para os casos de países da Europa (em particular, França e Grã-Bretanha) e América do Norte (em particular, os EUA), e por previsões para os próximos anos acompanhadas de recomendações de políticas, a principal delas a de um imposto (preferencialmente global) sobre o capital. A seguir, limitar-me-ei a uma apresentação da parte teórica da análise, sem tratar, pois, da questão de saber se os dados reunidos por Piketty (2014) de fato a corroboram. Tampouco serão examinadas neste item as medidas propostas para o combate à desigualdade, às quais farei alguma alusão (muito embora não detalhada) na seção seguinte, quando retornar à discussão sobre os argumentos de Rawls (2001) em favor da DCP.

Piketty (2014) propõe-se a explicar certas *forças de divergência*, o modo como ele se refere a causas de aumento das desigualdades de riqueza e renda. Entre as forças de divergência, a principal,¹⁵ pode-se dizer, é a diferença entre a taxa

de remuneração do capital ou da riqueza,¹⁶ r , e a de crescimento, g , expressa pela desigualdade $r > g$.¹⁷ $r > g$ significa que, a uma certa taxa de poupança, o capital cresce mais do que a produção, o que é propício à concentração da riqueza. Quanto maior a diferença entre r e g , mais fácil se torna para os ricos pouparem o suficiente para que o seu capital aumente a uma taxa superior à da produção.

Pois bem, mas o que leva r a ser maior do que g ? g é uma função dos ganhos de produtividade, que ocasionam um aumento da produção *per capita*, e do crescimento demográfico. Assim, quando r se mantém constante, a desigualdade $r > g$ é mais propensa a se verificar em países situados na fronteira tecnológica, isto é, países da linha de frente no que se refere ao aprimoramento da técnica, nos quais ganhos substanciais de produtividade são menos prováveis (PIKETTY, 2014). De modo similar, sendo r constante, a desigualdade $r > g$ será tão mais plausível quanto menor for a taxa de crescimento demográfico.¹⁸

As consequências de $r > g$ mostram-se ainda mais nefastas para a igualdade quando se tem em vista dois outros fatores, a saber, em primeiro lugar, o de que, quanto mais se tem, mais fácil fica poupar o suficiente para que o capital individual cresça a uma taxa superior à da produção em geral e, segundo, que a taxa de remuneração pode ser proporcional ao volume do capital (PIKETTY, 2014). O primeiro fator tem em vista o fato de que o consumo se mostra, a partir de um certo patamar, inelástico à riqueza, ou, em outras palavras, que um crescimento exponencial da riqueza individual geralmente não consegue, malgrado a imaginação humana, ser acompanhado por um crescimento do consumo na mesma proporção. O segundo fator está relacionado, por sua vez, a que uma riqueza maior leva a ter menos aversão ao risco e enseja delegar decisões de investimento a especialistas capazes de fazer com que a taxa de remuneração do capital seja mais elevada.

O baixo crescimento da produção é importante não apenas por dar lugar à desigualdade $r > g$ e, com ela, à concentração da riqueza, mas também porque determina que a renda oriunda do capital ganhe importância em relação à renda do trabalho. Trata-se aí de um ponto crucial para o debate sobre a DCP rawlsiana, o qual precisa, pois, ser bem esmiuçado. As taxas de crescimento e poupança determinam a *relação capital/renda*, isto é, a razão entre a riqueza total de um país e a que é produzida anualmente (PIKETTY, 2014).¹⁹ Todo o restante sendo igual, quanto mais baixa a taxa de crescimento, maior se torna, a longo prazo, a relação capital/renda, designada como β . A consequência de uma β elevada é fazer com que a renda do capital cresça proporcionalmente em relação à renda do trabalho, o que, como observa Piketty (2014), atenta contra o ideal de uma sociedade meritocrática.²⁰ Uma sociedade na qual a renda do trabalho se torna

pouco importante quando comparada à renda do capital (um efeito de uma relação capital/renda alta) assemelha-se à do jovem Rastignac, personagem do romance *Le Père Goriot*, de Balzac (isto é, a sociedade francesa do século XIX): é uma sociedade na qual o casamento com uma mulher bem dotada (que permita, portanto, viver das rendas do capital) é mais promissor para a fortuna individual do que uma carreira bem sucedida como advogado.

O cerne da análise teórica de Piketty (2014) consiste, pois, em dois pontos. O primeiro é o da tendência à concentração da riqueza decorrente da desigualdade $r > g$, desigualdade que é tão mais provável de se verificar quanto menor a taxa de crescimento da produção, g . O segundo é que uma taxa de crescimento baixa no longo prazo (provável para países com baixo crescimento demográfico e que tenham atingido a fronteira tecnológica) dá lugar, *ceteris paribus*, a uma relação capital/renda (β) alta, o que eleva a importância da desigualdade de riqueza em comparação com a de renda e, sobretudo, faz com que a renda do capital aumente proporcionalmente em relação à renda do trabalho.

Não pretendo, como anunciei anteriormente, deter-me sobre os dados apresentados por Piketty (2014) a fim de confirmar as suposições recém-descritas.²¹ A questão que desejo enfrentar é, antes, a seguinte: admitindo-se que Piketty (2014) esteja certo não apenas quanto às causas em si, mas também em sua previsão pessimista sobre o acirramento da desigualdade (caso não sejam empregadas medidas para contê-la) no transcorrer do século XXI (consequência de um reduzido crescimento demográfico acompanhado por lento avanço da produtividade em países que já estejam ou venham a estar na fronteira tecnológica), qual é a implicação disso para o debate sobre o arranjo institucional mais adequado à realização da justiça rawlsiana e, em particular, para os argumentos de Rawls (2001) em favor da DCP?

4 REVENDO OS ARGUMENTOS DE RAWLS SOBRE A DCP

Retorno, nesta seção, aos argumentos de Rawls (2001) em favor da DCP. Meu propósito é verificar como esses argumentos devem ser entendidos e avaliados nas circunstâncias de uma sociedade em que a força fundamental de divergência $r > g$ atue, bem como na qual uma baixa taxa de crescimento dê lugar, no longo prazo, a uma relação capital/renda (β) elevada, com as consequências descritas por Piketty (2014) para a importância relativa das rendas do capital e do trabalho. Os argumentos de Rawls (2001) se referem, lembre-se, ao valor equitativo das liberdades políticas, à equitativa igualdade de oportunidades e ao princípio da diferença. Reexaminou-os agora, tendo em vista também as críticas feitas por O'Neill (2012) a cada um desses argumentos.

Diferentemente de O'Neill (2012), contudo, tratarei como políticas que diferenciam a DCP do CBS tanto as que promovem a dispersão do capital como as que restringem a transmissão intergeracional da riqueza, isto é, tanto as políticas que o autor designa como de tipo 1 (dispersão do capital) como as de tipo 2 (transmissão intergeracional da riqueza).²² Entenderei a DCP, portanto, fundamentalmente como um regime com medidas contra a desigualdade de riqueza, muito embora ocupado, também, com a desigualdade de renda.²³ O CBS, em contrapartida, é tido a seguir como um regime atento à distribuição da renda, mas desprovido de políticas para prevenir a concentração da riqueza.²⁴

4.1 O argumento do valor equitativo das liberdades políticas

Como visto na primeira seção, um dos argumentos de Rawls (2001) sobre a superioridade da DCP em relação ao CBS se refere ao primeiro princípio da justiça. Segundo Rawls (2001, p. 137-138), o CBS "[...] rejeita o valor equitativo das liberdades políticas." Para O'Neill (2012), esse argumento falha ao ignorar a possibilidade de que o valor equitativo das liberdades políticas seja assegurado mediante políticas de *isolamento*, isto é, por medidas que previnam a influência da riqueza sobre o processo político. Quando a estratégia de isolamento é bem sucedida, o valor equitativo das liberdades políticas é respeitado sem a necessidade das medidas de dispersão do capital que caracterizam a DCP em contraposição ao CBS.

O'Neill (2012) chega a cogitar de uma réplica segundo a qual a estratégia do isolamento é fadada ao fracasso, o que faria da dispersão da riqueza a única saída para impedir a concentração do poder político nas mãos de poucos. Ele afirma, porém, que tal réplica faz uma afirmação controversa de sociologia política (a saber, a de que é impossível conter a influência da riqueza) e, portanto, não poderia ser aceita sem mais.

Não basta simplesmente presumir que os poderes econômico e político andem sempre juntos, tornando-se as desigualdades do segundo inevitáveis enquanto as desigualdades do primeiro não forem erradicadas. (O'NEILL, 2012, p. 83-84).²⁵

Se a ineficácia das políticas de isolamento não pode, de fato, ser em geral presumida, é plausível supor, por outro lado, que, todo o restante sendo igual, o sucesso dessas políticas seja tão mais improvável quanto mais desigual a distribuição da riqueza. O que a análise de Piketty (2014) sugere, portanto, é que, em circunstâncias de baixo crescimento da produção, nas quais a desigualdade $r > g$ leva à progressiva concentração da riqueza, as chances de poder contar exclusivamente com políticas de

isolamento para a garantia do valor equitativo das liberdades políticas gradativamente diminuam. O benefício da dúvida defendido por O'Neill (2012) em favor da estratégia de isolamento mostra-se menos justificado, em outras palavras, quando, ao invés de estável, a desigualdade de riqueza apresenta uma tendência a se acirrar.

Não é contraditório, portanto, que Rawls (2001) advogue em favor de políticas de isolamento ao mesmo tempo em que acusa o CBS de rejeitar o valor equitativo das liberdades políticas. Pode-se entender que as políticas em questão constituem um meio de atender ao primeiro princípio da justiça em circunstâncias de moderada desigualdade. Quando, no entanto, a desigualdade propende a se agravar, a estratégia do isolamento deve vir acompanhada de outras medidas voltadas a evitar não mais apenas a influência da riqueza no processo político, mas que essa riqueza se concentre. São essas medidas que, nos termos da comparação feita aqui, faltam ao CBS e, conseqüentemente, impedem-no de assegurar, ao menos em circunstâncias como as descritas por Piketty (2014), o valor equitativo das liberdades políticas.

4.2 O argumento da equitativa igualdade de oportunidades

Rawls (2001, p. 138) diz que o CBS demonstra “[...] certa consideração com a igualdade de oportunidades [...]”, mas que, apesar disso, “[...] as políticas necessárias para atingi-la não são seguidas.” O'Neill (2012) rejeita esse argumento por entender que a equitativa igualdade de oportunidades requer restrições à transmissão da riqueza de pais para filhos, mas não as medidas de dispersão do capital (exceção feita às medidas de dispersão do capital humano) que, para ele, diferenciam a DCP do CBS.

A fim de salvar o argumento de Rawls (2001), bastaria, pois, alterar os termos da comparação da maneira como me propus a fazer aqui, isto é, tratar a diferença entre a DCP e o CBS como dizendo respeito tanto à dispersão do capital quanto à transmissão intergeracional da riqueza. Talvez se pudesse alegar, porém, em tal caso, que o argumento da equitativa igualdade de oportunidades em favor da DCP depende de uma concepção caricatural do CBS, distante das versões atualmente existentes desse regime.

Tomar como base uma ideia empobrecida do CBS está longe de ser, no entanto, o único meio de tornar o argumento da equitativa igualdade de oportunidades plausível. No meu modo de ver, a melhor versão do argumento em questão envolve uma redefinição do princípio da equitativa igualdade de oportunidades como princípio garantidor, em certo sentido, do ideal de meritocracia ao qual Piketty (2014) se refere.²⁶ Para entender melhor, considere, em primeiro lugar, uma versão do princípio da

equitativa igualdade de oportunidades segundo a qual as carreiras devem estar abertas a todos em condições equitativas, isto é, imunes a contingências sociais (mas não à distribuição desigual dos dotes naturais). Assim entendido, pode-se afirmar que não há nada na desigualdade de riqueza que se oponha, à primeira vista, à realização do princípio da equitativa igualdade de oportunidades. Contra a opinião de O'Neill (2012), até mesmo os limites à herança e às doações de pais para filhos poderiam ser dispensados e substituídos por políticas de isolamento que prevenissem a influência da riqueza sobre as oportunidades de cada um.²⁷

Repare agora, no entanto, que o princípio da equitativa igualdade de oportunidades também é definido por Rawls (1999) como princípio atinente a *posições sociais de vantagem* (*advantaged social positions*) e *sucesso*. Tendo isso em vista, poderíamos entender que o segundo princípio da justiça não é satisfeito se as chances para seguir carreiras são equitativamente iguais, mas a vantagem que essas carreiras oferecem, medida em termos de bens primários, é de pouca importância quando comparada à de outras posições. Assim entendido, o princípio da equitativa igualdade de oportunidades se tornaria antagônico às condições de uma sociedade como a descrita por Balzac em *Le Père Goriot*, ainda que em uma sociedade assim, por hipótese, as chances de cada um tornarem-se advogado, e até um advogado bem-sucedido, sejam iguais. Isso ainda ficaria aquém do ideal da equitativa igualdade de oportunidades (interpretada como igualdade de oportunidades para ocupar posições de vantagem) se a vantagem atrelada ao ofício de advogado (e a de outros, como de médico ou engenheiro) for diminuta quando comparada a de outras posições (como a de herdeiro) em relação às quais as oportunidades da maioria da população sejam virtualmente nulas.

A conclusão deve estar clara. Uma vez tomado como princípio de acesso a posições de vantagem, o princípio da equitativa igualdade de oportunidades requer a dispersão do capital em sociedades em que a razão entre o capital acumulado e a produção anual de riqueza (β) seja alta, nas quais, em consequência, a renda do capital pode ser no seu todo igual ou até maior do que a renda do trabalho. Se Piketty (2014) estiver certo, portanto, quanto às perspectivas de crescimento para o século XXI e às suas implicações para β , políticas para evitar que o capital se concentre nas mãos de poucos se farão imprescindíveis daqui para a frente para a realização do ideal (não limitado a carreiras) da equitativa igualdade de oportunidades.

A análise de Piketty (2014) força a reconhecer, portanto, a vantagem da DCS sobre o CBS em relação ao referido princípio. A superioridade da DCS pode ser afirmada inclusive no caso em que a diferença entre os dois regimes se restrinja ao que O'Neill (2012) designa como políticas de tipo

1, isto é, políticas para a dispersão do capital. É verdade que, quanto maior a riqueza acumulada em relação à produção anual (isto é, a relação capital/renda), mais importante se torna a distribuição do capital herdado de gerações passadas em relação à riqueza produzida pela geração atual, o que sugere um aumento da importância das políticas de tipo 2 (que inibem a transmissão intergeracional da riqueza) frente às de tipo 1. Como observa o próprio Piketty (2014), no entanto, a tributação sobre a herança e as doações familiares não é a única, e nem, necessariamente, a melhor maneira de distribuir mais equanimemente o capital acumulado pelas gerações anteriores. Uma razão alta entre o capital e a renda torna um regime sem meios para combater a desigualdade de riqueza inadequado do ponto de vista da igualdade de oportunidades, mas não dá uma palavra definitiva sobre a importância relativa de políticas dos tipos 1 e 2.

4.3 O argumento do princípio da diferença

A terceira acusação de Rawls (2001, p. 138) ao CBS é a de não reconhecer “[...] um princípio de reciprocidade para a regulação de desigualdades sociais e econômicas.” Segundo O'Neill (2012), uma razão pela qual a DCP se mostra mais propensa do que o CBS a satisfazer ao princípio da diferença tem a ver com o fato de esse princípio dizer respeito a outros bens primários além da renda, entre eles, a riqueza.

Pois bem, não me parece que a análise de Piketty (2014) leve a acrescentar algo de substancial a essa afirmação afora o fato de que, se o CBS for entendido, de fato, como um tipo de regime incapaz de prevenir a concentração da riqueza, a violação ao princípio da diferença que exsurge daí se mostra particularmente grave quando se tem em vista a tendência de baixo crescimento das sociedades do século XXI e suas consequências para a desigualdade $r > g$ e para β . O que Piketty (2014) sugere, em outras palavras, é que um regime ocupado apenas em combater a desigualdade quanto à renda (em particular, quanto à renda do trabalho) distancia-se ainda mais do ideal quando se trata de sociedades com crescimento modesto.²⁸

O desafio que a análise de Piketty (2014) levanta para as políticas de uma DCP baseadas no princípio da diferença é determinar em que casos a desigualdade de riqueza beneficia os cidadãos em pior situação. É exagerado afirmar que, em contraste com a desigualdade da renda oriunda do trabalho, a desigualdade de riqueza não possa ser, em alguma medida, justificada como incentivo ao aumento da produção. Cidadãos podem ser motivados a trabalhar mais e de modo socialmente mais útil não apenas pela renda que o trabalho proporciona, mas também pela expectativa de gozar, eles próprios ou seus herdeiros, das vantagens da riqueza acumulada.²⁹ Se é possível

concluir, pois, por um lado, que as políticas da DCP contra a desigualdade de riqueza tornam-na superior, em termos de justiça, ao EBS, por outro, isso não significa que, para atender ao princípio da diferença, um regime precise manter a riqueza igual ou quase igualmente distribuída.³⁰

5 CONCLUSÃO

Neste artigo, procurei demonstrar como a análise de Piketty (2014) dá força aos argumentos de Rawls (2001) em favor da democracia de cidadãos proprietários (DCP). Na opinião de O'Neill (2012), somente um desses argumentos, o argumento do princípio da diferença, é bem sucedido na defesa da DCP contra o capitalismo de bem-estar (CBS). Em contraposição a isso, afirmei que uma releitura de Rawls (2001) em que se considere a previsão sombria de Piketty (2014) sobre o aumento da desigualdade em sociedades de baixo crescimento torna mais convincentes os argumentos em favor da DCP baseados no valor equitativo das liberdades políticas e na equitativa igualdade de oportunidades. A seguir, reproduzo minhas principais conclusões.

Embora o valor equitativo das liberdades políticas possa ser preservado por meio de políticas de isolamento (por exemplo, as restrições a doações para campanhas eleitorais), é plausível admitir que o sucesso dessas políticas seja tão mais difícil quanto maior a concentração da riqueza. Assim, se Piketty (2014) estiver certo quanto à tendência a uma baixa taxa de crescimento e ao aumento da desigualdade de riqueza daí decorrente, o valor equitativo das liberdades políticas nas sociedades do século XXI deve depender das medidas de dispersão do capital características da DCP.

Piketty (2014) também dá razão para concordar com Rawls (2001) no que se refere à incapacidade do CBS para realizar a equitativa igualdade de oportunidades. É plausível interpretá-la como princípio que requer equitativa igualdade de chances de sucesso (ou de ocupar posições sociais de vantagem), o que, em sociedades caracterizadas pelo que Piketty (2014) denomina de alta relação capital/renda, é substancialmente diferente da igualdade de chances quanto a carreiras. Em sociedades nas quais a riqueza produzida a cada ano corresponde a um percentual pequeno do capital acumulado, a vantagem ou o sucesso estão tão ou até mais atrelados à posse do capital do que ao trabalho. Em sociedades assim, portanto, a equitativa igualdade de oportunidades (entendida em relação a posições de vantagem) depende não apenas da educação (ou da dispersão do capital humano, importante no que se refere às carreiras) como também da divisão da riqueza (ou do capital não humano).

A análise de Piketty (2014) ressalta, por fim, a insuficiência, sob certas condições, de um regime

no qual apenas a desigualdade de renda seja combatida. Em circunstâncias de baixo crescimento, em que a renda (sobretudo, a renda do trabalho) se torna menos importante do que a posse do capital, a violação ao princípio da diferença cometida por uma ordem institucional que se limite a maximizar as expectativas dos cidadãos em pior situação quanto à renda mostra-se especialmente grave, mesmo no caso em que o princípio da diferença seja interpretado à maneira estrita, isto é, como princípio atinente apenas aos bens primários da riqueza e da renda.

REFERÊNCIAS

COHEN, G. A. **Rescuing justice and equality**. Cambridge: Harvard University Press, 2008.

COSTA, Fernando Nogueira da. Medição da riqueza pessoal. **Texto para Discussão**, Campinas, n. 221, 2013. Disponível em: <<http://www3.eco.unicamp.br/publicacoes>>. Acesso em: 21 nov. 2014.

FREEMAN, Samuel. **Rawls**. Nova York: Routledge, 2007.

MUNOZ-DARDÉ, Véronique. Is the family to be abolished then? **Proceedings of the Aristotelian Society**, [S. l.], new series, v. 99, p. 37-56, 1999.

O'NEILL, Martin. Free (and fair) markets without capitalism: Political values, principles of justice, and property-owning democracy. In: _____; WILLIAMSON, Thad. (Orgs.). **Property-owning democracy: Rawls and beyond**. Malden: Blackwell, 2012. p. 75-100.

_____. Three Rawlsian Routes Towards Economic Democracy. **Revue de Philosophie Économique**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 29-55, 2008.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RAWLS, J. **A theory of justice**. 2 ed. Cambridge: Belknap Press, 1999.

_____. **Justice as fairness: a restatement**. Cambridge: Belknap Press, 2001.

SANTIAGO, Carlos Eduardo Pinto. Desigualdade de renda no Brasil: uma análise histórica e contemporânea acerca dos principais determinantes. In: Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología, 29., 2013, Santiago de Chile. **Actas...** Santiago de Chile: ALAS, 2013. Disponível em: <http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT33/GT33_PintoC.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2014.

SCHWEICKART, David. Property-owning democracy or economic democracy. In: O'NEILL, Martin; WILLIAMSON, Thad. (orgs.). **Property-owning democracy: Rawls and beyond**. Malden: Blackwell, 2012. p. 201-222.

NOTAS

¹ O artigo foi escrito durante o segundo semestre letivo de 2014, enquanto lecionava a cadeira *Empresas e Direitos Humanos*, no Curso de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Gostaria de agradecer aos alunos Cláudia Perrone, Daniel Pires Christofoli, Ellen Lindemann Wother, Euzébia Krusser Ferrari, Greicy Fraga Almeida, Karine Fior Moraes, Kátia Jaqueline Rech Medeiros e Luiz Alberto Vargas pelas discussões sobre temas relacionados ao presente trabalho.

² *Democracia de cidadãos proprietários* é a expressão usada para *property-owning democracy* na tradução brasileira de *Justice as Fairness: A Restatement (Justiça como Equidade: uma Reformulação)*; tradução de Claudia Berliner, São Paulo, Martins Fontes, 2003). Em comparação com expressões alternativas, como *democracia de proprietários* ou *democracia proprietária*, *democracia de cidadãos proprietários*, apesar de mais longa, tem a vantagem de indicar com mais clareza tratar-se de um regime democrático no qual todos são proprietários, e não de um no qual os direitos políticos somente são reconhecidos aos cidadãos que sejam proprietários (uma democracia censitária).

³ Segundo Rawls (2001), a decisão entre esses dois regimes deve ser tomada tendo em vista a tradição e as circunstâncias de cada sociedade.

⁴ A preocupação com a garantia das liberdades básicas e em conciliar igualdade e eficiência (mediante o princípio da diferença) poderia levar Rawls (2001) a ser entendido como defensor do estado de bem-estar. O contraste entre DCP e CBS encontrado em um de seus escritos mais tardios contraria, pois, essa interpretação.

⁵ A afinidade entre Piketty (2014) e as ideias de Rawls (2001) sobre a DCP pode ser mais do que apenas uma feliz coincidência. Ao descrever a DCP, Rawls (2001) foi influenciado (inclusive, mas não só, no uso da expressão) pelo economista britânico James Meade, do qual Piketty (2014) considera-se seguidor.

⁶ No original: "Welfare-state capitalism also rejects the fair value of the political liberties, and while it has some concern for equality of opportunity, the policies necessary to achieve that are not followed. It permits very large inequalities in the ownership of real property (productive assets and natural resources) so that the control of the economy and much of political life rests in a few hands. And although, as the name 'welfare-state capitalism' suggests, welfare provisions may be quite generous and guarantee a decent social minimum covering the basic needs (§38), a principle of reciprocity to regulate economic and social inequalities is not recognized."

- ⁷ Algo muito similar é dito poucas páginas depois: “Uma grande diferença é esta. As instituições de fundo da democracia de cidadãos proprietários atuam para dispersar a propriedade da riqueza e do capital, evitando com isso que uma pequena parte da sociedade controle a economia e, indiretamente, a vida política também. Em contraste, o capitalismo de bem-estar permite que uma pequena classe tenha um virtual monopólio dos meios de produção.” (RAWLS, 2001, p. 139). No original: “One major difference is this: the background institutions of property-owning democracy work to disperse the ownership of wealth and capital, and thus to prevent a small part of society from controlling the economy, and indirectly, political life as well. By contrast, welfare-state capitalism permits a small class to have a near monopoly of the means of production.”
- ⁸ A referência é a um trecho de Rawls (2001) em que são atribuídas à DCP medidas como o financiamento público de campanhas eleitorais e a regulação dos meios de comunicação.
- ⁹ A explicação para a diferença de tratamento dos dois casos por O'Neill poderia se basear no fato de que, enquanto o valor das liberdades políticas não tem de ser estritamente igual para todos, o que o segundo princípio requer, nos seus termos, é uma estrita igualdade de oportunidades, objetivo incapaz de ser atingido mediante a estratégia do isolamento. O problema é que, se a equitativa igualdade de oportunidades implica estrita igualdade de chances (entre aqueles com iguais aptidões inatas e igualmente motivados), então o que o princípio em questão demanda é provavelmente a abolição da família, e não a mera restrição à transmissão intergeracional da riqueza. Sobre a tensão entre a equitativa igualdade de oportunidades e a família (cuja existência, em termos rawlsianos, somente poderia ser defendida com base em considerações atinentes ao primeiro princípio, isto é, às liberdades básicas) ver Munoz-Dardé (1999).
- ¹⁰ O próprio O'Neill (2012) adverte, no entanto, que a versão de CBS à qual Rawls se refere é uma versão idealizada, cujas características não são, pois, necessariamente reproduzidas por regimes de *welfare state* atuais ou passados. Contra a explicação aventada acima, portanto, pode-se alegar que a tributação (substancial) das heranças e doações de pais para filhos é, sim, uma medida que distingue a DCP do CBS, e que os regimes reais nos quais essa tributação ocorre (junto com outras medidas características do CBS) são regimes mistos.
- ¹¹ O exemplo é inspirado na proposta de Bruce Ackerman e Anne Alstott, *The Stakeholder Society*, New Haven, Yale University Press, 1999.
- ¹² Em uma versão ligeiramente distinta, o princípio da diferença admite apenas as desigualdades (na distribuição de bens primários) que melhorem as expectativas dos cidadãos em pior situação.
- ¹³ A interpretação mais abrangente do princípio da diferença também é defendida por Freeman (2007).
- ¹⁴ Segundo O'Neill (2012), ao se limitar à provisão de renda, o CBS atenta contra o *status* dos cidadãos mais pobres de duas maneiras. Primeiro, ao compactuar com relações de subordinação na produção e, segundo, pelo papel de membros não cooperativos a que se reduzem os cidadãos beneficiados por medidas distributivas, de que são exemplo o seguro-desemprego e (no caso brasileiro) o bolsa-família.
- ¹⁵ Outra força de divergência são os altos salários pagos aos executivos de grandes empresas (PIKETTY, 2014).
- ¹⁶ Piketty (2014) usa os termos *capital* e *riqueza* de maneira intercambiável e em um sentido não abrangente do chamado *capital humano* (isto é, a força de trabalho e as habilidades humanas). O capital (ou a riqueza) constitui-se, pois, da terra, construções, equipamentos, tecnologia e crédito.
- ¹⁷ Piketty (2014) refere-se à desigualdade $r > g$ como a *fundamental força de divergência*.
- ¹⁸ O baixo crescimento demográfico também é um fator de desigualdade se presumirmos uma regra de divisão igual da herança entre os filhos. Essa regra dispersa a riqueza que passa de uma geração à outra, mas não se a quantidade de filhos é pequena (PIKETTY, 2014).
- ¹⁹ No longo prazo, a relação capital/renda é dada por s/g , sendo s e g as taxas de poupança e crescimento, respectivamente.
- ²⁰ “Quando a taxa de remuneração do capital excede substancialmente a taxa de crescimento da economia – como ocorreu durante a maior parte do tempo até o século XIX e é provável que volte a ocorrer no século XXI –, então, pela lógica, a riqueza herdada aumenta mais rápido do que a renda e a produção. Basta então aos herdeiros poupar uma parte limitada da renda do seu capital para que ele cresça mais rápido do que a economia como um todo. Sob essas condições, é quase inevitável que a fortuna herdada supere a riqueza constituída durante uma vida de trabalho e que a concentração do capital atinja níveis muito altos, potencialmente incompatíveis com os valores meritocráticos e os princípios de justiça social que estão na base de nossas sociedades democráticas modernas.” (PIKETTY, 2014, p. 33).
- ²¹ Poder-se-ia pôr em dúvida a pertinência da análise de Piketty (2014) para o Brasil, país em que a desigualdade tem regredido nos últimos anos. Deve-se ponderar, no entanto, o seguinte. Primeiro, as hipóteses de Piketty (2014) são para o longo prazo e, portanto, não podem ser refutadas por variações de curto período, principalmente se o período em questão é caracterizado por taxas elevadas de crescimento populacional e da produção, como é o caso das últimas duas décadas brasileiras quando comparadas ao cenário que Piketty (2014) costuma ter em vista, de população estável e taxa de crescimento da produção de 1% ao ano. Segundo, os dados geralmente referidos sobre o Brasil dizem respeito à desigualdade de renda. Sabe-se menos sobre a distribuição da riqueza, mas, a julgar pela lista de bilionários da

Revista Forbes (uma fonte anedótica, por certo, mas, como argumenta o próprio Piketty (2014), algo a considerar à falta de evidências mais confiáveis), não é de afastar a hipótese de que, assim como em outros casos, a riqueza no topo da pirâmide brasileira venha crescendo a uma taxa nitidamente superior à da riqueza geral (COSTA, 2013). Terceiro, a diminuição da desigualdade de renda no Brasil é ao menos em parte atribuível a políticas públicas, notadamente as do salário-mínimo e da bolsa-família (SANTIAGO, 2013). Ela não contradiz, portanto, a afirmação central de Piketty (2014), segundo a qual o aumento da desigualdade não é inevitável, mas uma tendência em países (sobretudo países com baixo crescimento) que não empreguem medidas para detê-lo.

²² Para O'Neill (2012), como visto, somente as políticas de tipo 1 diferenciam a DCP do CBS.

²³ A tributação do capital combate não apenas a desigualdade de riqueza como, indiretamente, a de renda, já que, ao inibir o acúmulo do capital entre os mais ricos, reduz-se também a renda que o capital proporciona a esses cidadãos. Quando afirmo acima que a DCP também pode conter medidas contra a desigualdade de renda, refiro-me a outras medidas que não a taxação do capital, isto é, medidas contra a desigualdade na renda do trabalho.

²⁴ Isso não impede que, no CBS, a renda do capital seja tributada. Ela não o é, contudo, em medida suficiente para impedir que o capital se concentre.

²⁵ No original: "It is not sufficient simply to assume that economic power and political power must always go together, with inequalities in the latter being inevitable whenever inequalities in the former have not been eradicated."

²⁶ É evidente que Piketty (2014) não pretendeu tomar partido de nenhum ponto de vista filosófico sobre mérito ao usar a expressão *ideal de meritocracia*. Considero bastante plausível interpretar essa expressão no sentido da intuição a que a equitativa igualdade de oportunidades rawlsiana atende, isto é, as de que as perspectivas de sucesso devam depender dos dotes naturais e do empenho de cada um, e não de outras contingências. Com isso não quero dizer (e, suponho, tampouco Piketty) que as aptidões inatas (e mesmo a disposição para o esforço) sejam *merecidas* em algum sentido moralmente relevante.

²⁷ Como ressalva, pode-se afirmar que, a exemplo do que foi defendido antes quanto ao valor equitativo das liberdades políticas, a eficácia das políticas de isolamento no que se refere à equitativa igualdade de oportunidades tornar-se-ia menos provável à medida que a desigualdade de riqueza se exacerbe.

²⁸ Se, por um lado, a preocupação com a desigualdade de riqueza torna a DCP preferível, sem dúvida, ao CBS, por outro, parece-me menos convincente o argumento de O'Neill (2012) acerca da superioridade da DCP em relação à distribuição de outros bens primários que não a riqueza e a renda. Minha

reserva quanto a esse ponto não se deve tanto ao fato de o argumento em questão atribuir ao princípio da diferença a distribuição dos bens primários dos poderes e prerrogativas de posições de autoridade e responsabilidade e das bases sociais do autorrespeito, embora não me pareça suficiente para defesa dessa asserção dizer que uma interpretação genuína da igualdade em Rawls (2001) deva se preocupar com questões de dominação e status (já que se pode alegar que essas questões são adequadamente tratadas por outros princípios da justiça que não o da diferença). A principal fragilidade do argumento de O'Neill (2012) é, ao meu ver, a de pouco claro quanto ao modo como pretende que a dispersão do capital se oponha à dominação e promova o autorrespeito dos cidadãos. Naturalmente, uma divisão mais igualitária do capital reduz a dependência da renda provida pelo estado (mas o quanto é diferente, do ponto de vista do autorrespeito, que um cidadão que não consegue trabalhar possa viver da renda, presumivelmente modesta, do capital que tem em uma sociedade na qual a riqueza esteja bem dividida, e não da renda que o estado lhe dá?). Nas circunstâncias atuais, é pouco provável que a igualdade de riqueza dê fim ao trabalho assalariado. Se a ideia, então, é tornar mais igualitária ou democrática a tomada de decisões quanto ao investimento e a gestão das empresas, a dispersão do capital não é o bastante. Em um outro texto, O'Neill (2012) alinha argumentos rawlsianos em favor da democracia no trabalho, entre eles um que se baseia no princípio da diferença e na relação desse princípio com o autorrespeito. O'Neill (2012) pode estar correto nesse ponto, mas o que falta é explicar por que se deve esperar de um regime como a DCP, cuja característica diferenciadora é a repartição igualitária da riqueza (e não o fim da propriedade privada dos meios de produção) que promova a participação dos trabalhadores na tomada de decisões da empresa. Presumir que uma coisa venha necessariamente acompanhada pela outra é incorrer no erro de confundir as noções de propriedade e controle, uma confusão contra a qual o próprio O'Neill (2008, p. 39-41) alerta. Para uma crítica da DCP em que as noções da propriedade dispersa do capital e do controle da gestão pelos trabalhadores são claramente distinguidas, ver Schweickart (2012).

²⁹ Como é fácil notar, presumo acima que o princípio da diferença seja compatível com incentivos para o aumento da produção. Para uma opinião contrária, ver Cohen (2008).

³⁰ As considerações sobre os altos salários dos executivos também são relevantes para o princípio da diferença. Piketty (2014) argumenta que o crescimento vertiginoso dos salários pagos nos altos escalões corporativos dificilmente tem a ver com a contribuição produtiva dos executivos, o que é um indício de que parte, ao menos, da desigualdade de renda daí oriunda não pode ser justificada pela vantagem que proporciona aos cidadãos em pior situação. Faço referência a isso apenas em nota porque, como diz respeito à desigualdade de renda, trata-se de questão alheia ao debate envolvendo os regimes da DCP e do CBS.

Leandro Martins Zanitelli

Cientista Jurídico e Social

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Professor do Curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter)

E-mail: leandrozanitelli@gmail.com

Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter

Rua Orfanotrófio, 515 - Alto Teresópolis, Porto Alegre - RS,
CEP: 91849-440